

Cidadania Cultural em São Paulo: uma avaliação do Projeto Casas de Cultura

Grasielle Emílio¹¹, Agnaldo Valentin¹²

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (ONU, 1948) representa um marco da construção do significado dos direitos humanos e o reconhecimento e a afirmação dos direitos sociais. O direito à cultura, dentro do leque dos direitos sociais, passa a entrar na agenda de diversos Estados, dentre eles o Brasil, o qual dedicou uma seção específica sobre a cultura em sua Constituição Federal em 1988, incluindo a cultura no campo dos direitos e garantias fundamentais (MACHADO, 2011).

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo (SMC) foi pioneira na inserção da temática dos direitos culturais na gestão pública brasileira. A gestão de 1989-1992, da secretária de cultura Marilena Chauí, propôs um projeto inaugural no quadro das políticas culturais, intitulado Cidadania Cultural, pelo qual se entendia a cultura como direito dos cidadãos e como trabalho de criação (CHAUÍ, 1993; PEREIRA, 2006). Dentro da proposta de Cidadania Cultural, destaca-se o Projeto Casas de Cultura, cuja essência era criar espaços para a expressão e apresentação da produção cultural local da população que delas viesse a participar nas regiões onde fossem instaladas (BARRETO, 1997).

Este artigo apresenta os principais resultados obtidos a partir de pesquisa que analisou o modo de atuação das Casas de Cultura após vinte e oito anos de sua implementação por meio da

¹¹ Graduanda em Gestão de Políticas Públicas pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da Universidade de São Paulo (USP).

¹² Docente do curso de Gestão de Políticas Públicas pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da Universidade de São Paulo (USP).

Lei 11.325/1992 (SÃO PAULO, 1992), a fim de averiguar se o Projeto Casas de Cultura conseguiu consolidar seus princípios e propósitos iniciais.

A pesquisa

Duas importantes definições guiaram toda a investigação: a concepção de direito à cultura, proposto por Marilena Chauí na sua gestão como secretária de cultura e o Art. 2º da lei de criação das Casas de Cultura (Lei nº 11.325/1992), que trata dos deveres desses equipamentos.

Como direito à cultura, a SMC concebeu os direitos à produção, fruição, formação cultural, participação, informação, comunicação, experimentação e reflexão, debate e crítica (CHAUI, 1993). Esta concepção conduziu toda a política cultural da gestão, incluindo o Projeto Casas de Cultura, o qual teve seus princípios e objetivos expressos no Art. 2º da Lei nº 11.325/1992¹³, que em suma são: afirmar o direito à cultura, promover a democratização da cultura¹⁴ e a democracia cultural e facilitar a emergência da produção cultural regional.

A partir disso, a pesquisa foi conduzida utilizando técnicas de análise de documentação direta e indireta, através de uma entrevista com a atual coordenadora do Núcleo das Casas de Cultura e de análise de duas amostras dos processos eletrônicos de contratação artística e de oficinas das Casas de Cultura no ano de 2019.

¹³ O inciso IV do mesmo artigo (propiciar o crescimento da consciência cidadã) não foi selecionado devido às limitações desta pesquisa diante da complexidade que o tema sugere.

¹⁴ De maneira sintética, a democratização da cultura é voltada para a difusão da cultura de elite e visa ampliar o acesso do grande público à cultura e à vida artística, enquanto que a democracia cultural visa criar as condições necessárias para os indivíduos e grupos desenvolverem e expressarem suas próprias práticas culturais, evitando difundir apenas a cultura hegemônica, mas promovendo o desenvolvimento de todas que sejam representativas da sociedade (SOUZA, 2018; CANCLINI, 1987 apud SOUZA, 2018).

Deste modo, foi possível reunir as características essenciais acerca do conteúdo disponibilizado e produzido nos equipamentos, do perfil dos artistas e oficinairos contratados, bem como das peculiaridades na forma de atuação e gestão das Casas de Cultura.

Os resultados

A pesquisa foi conduzida pelos três principais eixos de atuação das Casas de Cultura: afirmação do direito à cultura, promoção da democratização da cultura e da democracia cultural e facilitação da emergência da produção cultural regional.

Com relação ao dever de afirmar o direito à cultura, a pesquisa evidenciou avanços importantes, porém com algumas ressalvas. Tiveram destaque as tentativas de afirmação do direito à produção, por meio da concessão de espaço, infraestrutura e equipamento para artistas produzirem e ensaiarem apresentações nas Casas, bem como por meio da participação da população nas oficinas culturais, as quais juntamente com os Programas de Iniciação Artística (PIÁ) e Vocacional, constituem, também, mecanismos de garantia do direito à formação cultural.

Outros destaques importantes nesse sentido foram os esforços de assegurar o direito à fruição cultural, com a conquista e ampliação dos recursos para a programação das Casas de Cultura após a centralização das estruturas da prefeitura, principalmente a partir de 2016, quando foi liberada a verba para contratação de artistas locais; e o direito à informação e comunicação, com a melhoria das estratégias de divulgação após a criação do Núcleo de Divulgação das Casas de Cultura em 2019.

Já as ressalvas ficam para o direito à participação, que embora se materialize no dia a dia de alguns equipamentos ao incluir artistas e frequentadores em algumas deliberações da

Casa, ainda não teve formalizado o principal mecanismo participativo previsto na lei de criação das Casas de Cultura em 1992, os Conselhos Gestores. Também há ressalvas em relação ao direito à experimentação e à reflexão, debate e crítica, os quais demonstraram pouco avanço, uma vez que se observaram poucas propostas nesse sentido.

Com respeito ao dever de democratizar o acesso aos bens culturais, as Casas de Cultura constituem um espaço importante de democratização da cultura na periferia, ao proporcionar acesso a produção, fruição e formação cultural de forma inteiramente gratuita à população, em uma estrutura em contínuo aprimoramento nos últimos anos. No entanto, a localização dos equipamentos, a qual foi decidida por pressão de movimentos sociais e culturais e não a partir de um estudo que identificasse o melhor lugar para a instalação de um equipamento cultural, traz questionamentos acerca da acessibilidade destes locais.

Ademais, junto ao dever de democratizar os bens culturais, caminha a valorização da democracia cultural. Nas Casas de Cultura, a orientação é para que haja a maior diversidade de programação possível. Entretanto, embora tenha sido observado traços fortes de democracia cultural nos temas das oficinas, a amostra sugere hegemonia da linguagem musical nas contratações artísticas, com destaque para os gêneros Hip Hop e samba. Considerando as limitações amostrais, recomenda-se um estudo mais aprofundado para averiguar se essa predominância deve-se ao fato de os formuladores da programação considerarem a cultura local para sua elaboração ou se há grupos que exercem mais influência sobre o fazer cultural das Casas, tornando outras expressões culturais sub representadas nos equipamentos, prejudicando a democracia cultural.

Finalmente, no que se refere ao dever de facilitar a emergência da produção cultural das regiões de São Paulo, este talvez

seja o ponto mais expressivo na atuação das Casas de Cultura, uma vez que a pesquisa evidenciou preponderância da contratação de artistas e oficineiros locais para compor a programação das Casas, estimulando e fomentando, assim, a produção cultural regional no sentido de superar a discriminação cultural entre centro e periferia.

A conclusão

A pesquisa buscou investigar se o Projeto Casas de Cultura, um dos grandes legados da política de Cidadania Cultural de Marilena Chauí na SMC, se consolidou no decorrer do tempo através da permanência dos princípios e objetivos norteadores. A lei de criação das Casas de Cultura (Lei nº 11.325/1992), por meio dos incisos I, II e III do Art. 2º, guiou todo o trabalho, ao dispor sobre os deveres das Casas de Cultura.

Os resultados demonstraram que, após vinte e oito anos da criação das Casas de Cultura, os equipamentos têm consolidado a principal premissa de sua existência, qual seja, a valorização e fomento à produção cultural regional, principalmente periférica. Embora ainda seja necessário avançar em muitos aspectos já mencionados, hoje é possível dizer que as Casas de Cultura constituem um dos principais equipamentos culturais da periferia, os quais têm sua atuação orientada pela concepção da cultura como direito dos cidadãos e como trabalho de criação, herança da política de Cidadania Cultural (1989-1992).

Por fim, ressalta-se que o conteúdo desta pesquisa traz contribuições relevantes para a discussão sobre o fazer cultural das Casas de Cultura. Proporciona, ainda, a possibilidade de revisão do procedimento de pesquisa para a elaboração de um sistema de avaliação contínua para auxiliar os trabalhos da SMC nas eta-

pas de formulação, implementação e avaliação das políticas culturais das Casas de Cultura, podendo até mesmo ser expandido para os demais equipamentos culturais da SMC.

Referências Bibliográficas

BARRETO, Paulo Sérgio. Casas de Cultura e o Projeto de Cidadania Cultural. In: FARIA, Hamilton. (org.); SOUZA, Valmir de. (org). Cidadania Cultural em São Paulo 1989-1992: leituras de uma política pública. São Paulo: Pólis, 1997. 120p.

CANCLINI, Néstor Garcia. Políticas culturales en America Latina. Cidade do México: Editorial Grijalbo, 1987.

CHAUÍ, Marilena de Souza. Uma opção radical e moderna: Democracia Cultural. In: FARIA, Hamilton (org); SOUZA, Valmir de (org). Experiências de gestão cultural democrática. São Paulo: Pólis, 1993. 120 p.

MACHADO, Bernardo Novais da Mata. Os Direitos Culturais na Constituição Brasileira: uma análise conceitual e política. In: CALABRE, Lia (org). Políticas culturais: teoria e práxis. São Paulo: Observatório Itaú Cultural, 2011. 145 p.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>.

PEREIRA, Mirna Busse. O direito à cultura como cidadania cultural (São Paulo, 1989/1992). Projeto História, São Paulo, v. 33, p. 205-227, dez. 2006.

SÃO PAULO. Lei nº 11.325 de 29 de dezembro de 1992. Dispõe sobre a criação de Casas de Cultura na Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências. Disponível em: <<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-11325-de-29-de-dezembro-de-1992>>.

SOUZA, Valmir de. Cidadania Cultural: entre a democratização da cultura e a democracia cultural. PragMATIZES - Revista Latino Americana de Estudos em Cultura, ano 8, número 14, mar./2018. Disponível em: <<http://www.pragmatizes.uff.br>>.